



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 184/2024.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ALLSEG SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.865.360/0001-27, com sede na Av. Angélica nº 2626, térreo, bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP - Cep: 012228.200, por seus representantes legais, Sr. **PEDRO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 002.438.099-72, portador do RG nº 9.518.050/SSP, residente e domiciliado na Alameda Jurucê, nº 185, CEP 06540-015, Santana de Parnaíba/SP e **PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS**, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.953.318-30, e portador da C.I. n.º 8.415.519-X/SSP, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 574, CEP 05505.030, São Paulo/SP, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 229/2024, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa para efetuar o seguro predial da BIBLIOTECA JULIO COSTA**, de acordo com as especificações previstas neste contrato, no Anexo I – Termo de Referência e planilha abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR
32907	SEGURO PREDIAL PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL JULIO COSTA	Endereço: prédio localizado na Avenida Borges de Medeiros, n.º 458 (ao lado da Prefeitura Municipal). Prédios, benfeitorias, móveis, maquinismos, materiais e utensílios, mercadorias e matérias-primas. Coberturas contratadas Limite máximo de indenizações: I – Incêndio, quedas de raio, explosão, implosão, acidente, fumaça e queda de aeronave: R\$ 500.000,00 II – Anúncios Luminosos: R\$ 10.000,00 III- Despesas fixas (incêndio): R\$ 50.000,00 IV– Equipamentos eletrônicos / elétricos: R\$ 25.000,00 V – Danos elétricos: R\$ 30.000,00 VI – Perda/Pgto de aluguel a terceiros: R\$ 100.000,00 VII – Quebra de vidros: R\$ 10.000,00 VIII– Recomposição de registros e documentos: R\$ 15.000,00 IX- Roubo e/ou subtração de bens mediante arrombamento: R\$ 30.000,00 X – Tumultos, greves e atos dolosos: R\$ 5.000,00 XI – Vendaval/ furacão / ciclone / granizo / impacto veicular terrestre: R\$ 120.000,00 XII – Responsabilidade civil danos morais: R\$ 10.000,00 XIII – Responsabilidade civil de operações: R\$ 100.000,00 XIV– Despesas com instalações em outro local: R\$ 100.000,00	R\$ 2.970,13

1.2- O presente contrato está vinculado:

- 1.2.1- Ao Termo de Referência
- 1.2.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.2.3- A Proposta do Contratado

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL:

- 1.3.1- A prestação do serviço será realizada de acordo com a Apólice de Seguro.



1.3.2- O serviço será executado junto a Avenida Borges de Medeiros, n.º 458 – Cidade Alta, compreendendo ao prédio da Biblioteca Pública Julio Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A referida contratação é necessária mediante iminente vencimento do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 159/2019, oriundo do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 040/2019, o qual foi estabelecido através da Lei Federal n.º 8.666/93 e não possui possibilidade de renovação, devido às disposições citadas na referida lei. Logo, a contratação requerida é uma medida fundamental para proteger o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade, conforme abaixo:

I - Proteção do Patrimônio Público: A Prefeitura Municipal possui um considerável patrimônio imobiliário, nesse sentido, o seguro predial ajuda a proteger esses bens contra danos causados por incêndios, inundações, roubos, vandalismo e outros eventos imprevistos, minimizando prejuízos financeiros.

II - Responsabilidade Fiscal: A perda de bens públicos devido a eventos não segurados pode resultar em gastos significativos para reparação ou reconstrução, afetando o orçamento municipal. O seguro predial contribui para a responsabilidade fiscal ao limitar os gastos imprevistos com reparos e reconstruções.

III - Continuidade dos Serviços: Muitos serviços públicos dependem da infraestrutura predial adequada. Logo, se um edifício for danificado e não puder ser recuperado rapidamente, isso pode afetar a entrega de serviços essenciais à comunidade. Nesse sentido, o seguro predial ajuda a garantir que esses serviços possam continuar funcionando mesmo em situações adversas.

IV - Redução de Riscos Financeiros: A contratação de um seguro predial adequado ajuda a mitigar riscos financeiros associados a eventos imprevistos. Isso evita que a Prefeitura tenha que usar recursos significativos do orçamento para cobrir os custos de reparo ou reconstrução em casos de sinistros.

V - Acesso a Recursos: Em caso de desastres naturais ou eventos graves, como incêndios de grande escala, um seguro predial bem estruturado pode ser a chave para acessar recursos de assistência e financiamento de emergência do governo estadual ou federal.

Portanto, a contratação de uma empresa para efetuar o seguro predial da Biblioteca é uma decisão estratégica que visa proteger os interesses da comunidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

3.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2.1- Após a assinatura do contrato, as apólices deverão ser encaminhadas de forma digital para o endereço eletrônico informado pelo fiscal do contrato.

3.2.2- A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, Declaração, sob as penas da Lei, de cumprimento da cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 e seguintes da CLT.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento e no edital licitatório.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.5- É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

3.6- O reajuste será anual, corrigido pela variação do IPCA, conforme previsto no Decreto n.º 132/2021.

3.7- A contratada deverá ter Registro ou inscrição junto ao órgão governamental competente – Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 2.970,13 (Dois mil, novecentos e setenta reais, treze centavos)**.

4.1- O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e liberação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria Especial.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS. A fiscalização por parte da CONTRATANTE será realizada através de servidor designado por Portaria específica.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

4.8- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2024/1493 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de trabalho: 09.06.04.122.0002.2202 – Manutenção do Departamento de Cultura.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 0500 – Recursos não vinculados de impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.99.04.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do presente processo licitatório, que será realizada por servidores designados em portaria.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Prestar os serviços conforme especificações deste documento.

7.2- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação.

7.3- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.9- Efetuar as correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);



8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALLSEG SEGURADORA S/A
CONTRATADA